

**CERTIFICO QUE**

Documento de N° Lei 1.552/2023

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS

Em 12/09/23

Responsável [assinatura]

**LEI MUNICIPAL N° 1.552/2023  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo n° 47/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Fica o Município de Boa Vista do Inara, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002, bem como no art. 45 da Lei Municipal n° 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

N° de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração
01	Nutricionista	32 hs	Curso Superior Completo de Nutrição e Registro no Conselho competente.	R\$ 3.604,40

**Parágrafo único:** A contratação será realizada em caráter administrativo até o dia 28 de janeiro de 2024 para a substituição de servidora efetiva durante o período de Licença Maternidade e Prorrogação de Licença Maternidade, podendo ser prorrogado por até no máximo mais 60 (sessenta) dias se houver a necessidade de substituição no período de férias da servidora, se por solicitação for concedido o gozo de seus períodos aquisitivos.

**Art. 2°** - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Inara, Lei Complementar n° 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei.

**§ 1°:** nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

**§ 2°:** O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar n° 001/2002.

## ANEXO I

### **FUNÇÃO: NUTRICIONISTA**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Orientar e planejar os serviços de nutrição nos estabelecimentos do Município, junto as Escolas Municipais.

b) Descrição Analítica: planejar serviços ou programas de nutrição nas Escolas Municipais, organizar cardápios, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, relacional idade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar cadastro e controle de programas governamentais; orientar e prescrever a interessados dietas a serem seguidas; desenvolver ações dos programas das esferas governamentais e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; capacitar as merendeiras no preparo e conservação dos alimentos, realizar palestras a nível de comunidade e a nível escolar, estar integrado com todas as atividades do município a qual estiver relacionado as atribuições do cargo, emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

#### **Condições de Trabalho:**


- a) Carga Horária Semanal: Período de 32 horas;
- b) Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município.
- c) Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

#### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso Superior Completo de Nutrição e Registro no Conselho competente.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Lista de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado.



**Art. 3º** - As atribuições relativas ao cargo, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho, para a função são as mesmas estabelecidas no anexo I da Lei Municipal nº 1.268/2018 e estão também dispostas no anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2023.



**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**